

**SIGCON Saída**SISTEMA DE GESTÃO DE
CONVÊNIOS E PARCERIAS**ANÁLISE TÉCNICA**

Tipo de Análise: Técnica
Setor da Área Técnica
Parecer: Favorável
Fase: Plano

Parecer Técnico SES/SUBRAS-SAPS-DEFAPS nº. 88/2024 Belo Horizonte, 04 de julho de 2024. **PARECER TÉCNICO** Em conformidade com a complementação solicitada no memorando nº 418 (90451016) o município de Cantagalo juntou Ofício Gab nº 066/2024 (91376370), no qual consta a intenção do Município em qualificar a APS por meio de substituição de casa cedida/alugada, no qual visa "qualificar a Atenção Primária à Saúde (APS) através de substituição de uma casa alugada atualmente em estado precário de conservação e sem condições estruturais que permitam alterações de ambientes, tornando-a inadequada para funcionamento. Com a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para abrigar a equipe de Saúde da Família Antônio Januário de Oliveira, na cidade de Cantagalo, será possível criar espaço adequado e funcional. A iniciativa permitirá um atendimento mais eficiente e digno à população e proporcionará melhores condições de trabalho para os profissionais de saúde, contribuindo assim para a melhoria geral dos serviços de saúde prestados no município." De fato, trata-se de um ente federativo, conforme estimativa do IBGE de 2023, com população de 4.575 (quatro mil quinhentos e setenta e cinco) habitantes. Com isso, o Ministério da Saúde estima um teto de 2 (duas) equipes de Saúde da Família (eSF) para o município, conforme parâmetro que considera que cada equipe seja responsável pelo atendimento de 2.000 (duas mil) pessoas.

Tem-se, que conforme a competência de janeiro de 2024, existe um total de 2 (duas) equipes pagas e ativas no município, com cobertura de atenção básica de 95,73 %. Nota-se que o município se encontra no teto financiável pelo MS.

Destaca-se que o objeto em questão visa a qualificação dos serviços de APS no município, ou seja, visa substituir casa alugada em estado precário. Esclarece-se, que conforme informação obtida pelo município, a construção objetiva-se substituir a Unidade de Saúde localizada na Rua Monsenhor Amaral, nº 101, que se trata de casa alugada e encontra-se em estado precário. Desse modo, entende-se que com a nova unidade solicitada, localizada na Rua João Pereira, s/n, Bairro Imbé, não haverá ampliação do número de equipes no município, e, sim, somente a transferência de equipes já existentes.

Com a construção de uma nova UBS será oportunizado uma atualização e aperfeiçoamento dos serviços prestados, tendo em vista que a nova UBS será mais moderna e tecnológica proporcionando um atendimento mais eficiente e de melhor qualidade para a comunidade. Há de se destacar que as eSF fazem parte da Estratégia de Saúde da Família, a principal política do SUS, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, tida como meio essencial para aumentar a resolutividade dos atendimentos, o acompanhamento dos pacientes, a coordenação e integralidade do cuidado, dentre outros princípios e diretrizes. Com a construção da nova unidade, de tipo I, o município poderá abrigar o trabalho de equipe de saúde da família, dentro de um ambiente adequado para os atendimentos, aumentando a cobertura assistencial e o alcance dessa política.

Ademais, segundo a PNAB, a APS tem como princípios a universalidade, a equidade e a integralidade. Isso significa que ela tem por objetivo proporcionar acesso universal e contínuo a serviços de saúde de qualidade e resolutivos para todos, sem qualquer discriminação baseada em idade, gênero, cor, crença ou outra característica pessoal. Esses serviços também devem ser capazes de atender às necessidades de saúde da população de modo integral, ou seja, contemplando as dimensões social, familiar e cultural do sujeito.

É importante salientar que conforme a Política Nacional da Atenção Básica a infraestrutura e ambiência da Unidades Básicas de Saúde (UBS) devem ser construídas de acordo com as normas sanitárias, com referências às normativas de infraestrutura vigente, possuir identificação segundo os padrões visuais da Atenção Básica (AB) e do Sistema Único de Saúde

(SUS) e estar cadastradas no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Cnes). Ainda assim, conforme traz a RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.609, DE 21 DE JULHO DE 2021 que atualiza a Política Estadual de Atenção Primária à Saúde (APS) de Minas Gerais – PEAPS/MG é de suma importância que a Unidade siga os critérios dispostos no Capítulo III - Do Funcionamento e Operacionalização dos serviços de atenção à saúde, na Seção III - Sobre a Infraestrutura da UAPS: Recomenda-se que todas as UAPS possuam estrutura mínima, com os seguintes ambientes: consultório médico; consultório de enfermagem; consultório odontológico com equipo odontológico completo; consultório multiprofissional; consultório ginecológico/obstétrico com sanitário; sala de procedimentos; sala de vacinas; sala de inalação coletiva; sala de coleta/exames; sala de curativos; sala para guarda de medicamentos; escovário; sala de expurgo; sala de esterilização; depósito de material de limpeza (DML), roupa ou armário, sala de observação e sala de reunião/atividades coletivas, área de recepção, copa, local para arquivos e registros, sala multiprofissional de acolhimento à demanda espontânea, sala de administração e gerência, banheiro público e para funcionários, almoxarifado, abrigo reduzido de resíduos sólidos, lavanderia, entre outros ambientes conforme a necessidade.(...)Além dos ambientes citados acima, orienta-se a disponibilização de sala de apoio para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e sala de apoio para os Agentes Comunitários de Endemias (ACE). Deverá ser prevista acessibilidade interna e externa dos ambientes na construção e adequação da infraestrutura das UAPS. Ainda assim, deve-se analisar os critérios contidos na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.841, DE 14 DE JUNHO DE 2022 que aprova a atualização do programa físico para as Unidades Básicas de Saúde tipo I, II e III e as Unidades Básicas de Saúde de Apoio (UBS-Apoio), como consta na respectiva resolução no art. 6º, § 1. Art. 6º - A UBS, independentemente da tipologia, não poderá dispor de ambientes administrativos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde. § 1º - No caso das eSF compartilharem a estrutura física com serviços de saúde de outros níveis de assistência, o estabelecimento deverá possuir fluxos e acessos exclusivos para os atendimentos e os ambientes mínimos de alocação das equipes de APS dispostos nos Anexos I, II e III desta Deliberação, observado a construção de uma UBS Faz-se importante mencionar que seja observados os critérios preconizados para uma Atenção Primária à Saúde de qualidade e eficaz conforme denota art. 6º, § 1 da DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.841, DE 14 DE JUNHO DE 2022 § 2º - Nenhum serviço e ação estranha à APS deverão ser realizados nos ambientes direcionados para as equipes de saúde da família, dispostos nos Anexos I, II, III e IV desta Deliberação, podendo a depender da setorização compartilhar os ambientes de apoio dos funcionários Acresce ainda informar que a respectiva obra solicitada deve atender integralmente as disposições, regras e ambiências descritas na DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.841, DE 14 DE JUNHO DE 2022, devendo então possuir projeto aprovado pela Vigilância Sanitária Estadual.

Para o cumprimento das metas e dos objetivos do presente convênio, o monitoramento e a fiscalização da sua execução se darão por meio dos relatórios emitidos pelo próprio município e pelo fiscal do convênio, o qual realizará pelo ou menos uma visita para atestar a conclusão da obra. A presente área gestora acompanhará o convênio, desde a celebração até a conclusão da obra, e solicitará visitas in loco aos técnicos da Diretoria de Infraestrutura Física e Engenharia (DIFE), que emitirão relatórios de monitoramento durante a execução da obra.

Em tempo, indicamos que o objeto deverá ser alocado na Ação Orçamentária 4127, UPG 604, ordenadora de despesa Bárbara Kelly Leão.

Considerando, pois, todo o exposto acima a presente Diretoria de Estruturação e Financiamento da Atenção Primária à Saúde manifesta-se favoravelmente à celebração do convênio.

Bárbara Kelly Leão Diretora de Estruturação e Financiamento da Atenção Primária à Saúde Alice Barbosa Ribeiro Referência Técnica

ALICE BARBOSA RIBEIRO - xxx.774.326-xx

04/07/2024



**MINAS
GERAIS**

GOVERNO
DIFERENTE.
ESTADO
EFICIENTE.